



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

**CÓPIA**

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO  
PARANÁ.

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 18h00.

ATA da vigésima quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a presença dos seguintes vereadores: ALEX TENAN, ALFREDO SCHAFF FILHO, DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, JANAINA BARBOSA DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, LEANDRO SERGIO BEZERRA, SERGIO APARECIDO SIQUEIRA, SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA e VALDEMIR DOS SANTOS BARROS. Abertos os trabalhos pela senhora Presidente, foi realizada a chamada dos vereadores e verificou-se haver quórum para a realização da presente sessão. Foi submetida ao Plenário a Ata da sessão anterior a qual foi aprovada por unanimidade, sendo declarado aberto o PERÍODO DE EXPEDIENTE: leitura de Ofício encaminhado por Ailton Francisco Moraes anexando requerimento encaminhado ao Executivo Municipal referente a transporte de munícipes que prestam serviços na cidade de Jaguapitã - PR; leitura do Ofício nº 037/21 encaminhado pelo Executivo Municipal anexando o Projeto de Lei do Executivo nº 018/2021 - Projeto de Lei nº 34/2021; leitura do Projeto de Lei nº 34/2021 (PLE nº 018/2021) que altera dispositivos da lei municipal que especifica e dá outras providências; leitura do Projeto de Lei nº 35/2021 (PLE nº 20/21) que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.903/21 e dá outras providências; leitura do Ofício nº 243/2021 encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 123/2021; leitura do Ofício nº 248/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício

CÓPIA



637

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU-PARANÁ

nº 47/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 249/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 48/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 250/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 143/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 251/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 141/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 251/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 142/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 252/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 141/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 253/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 139/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 255/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 137/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 256/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 134/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 257/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 133/2021-EXP.VJBS; leitura de Parecer Favorável da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social à aprovação da Indicação nº 29/2021 de autoria do vereador Alfredo Schaaf Filho que sugere ao senhor prefeito que apresente um projeto de lei que estabeleça a instituição do Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas, ou com deficiência ou mobilidade reduzida, ou ainda das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular; leitura de Parecer Favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, à aprovação da Indicação nº 29/2021 de autoria do vereador Alfredo Schaaf Filho que sugere ao senhor prefeito que apresente um projeto

CÓPIA



638

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

de lei que estabeleça a instituição do Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas, ou com deficiência ou mobilidade reduzida, ou ainda das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular; leitura de Parecer Favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, à aprovação do Projeto de Lei nº 33/2021 de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos de lei que especifica e dá outras providências (PROREFIS - Lei nº 1.896/2021); leitura da Indicação nº 31/2021 de autoria do vereador Alfredo Schaaf Filho que sugere ao senhor prefeito que proceda aos estudos necessários, objetivando viabilizar a utilização de terrenos públicos pertencentes a esta municipalidade para a construção de casas populares, voltadas a população de baixa renda, bem como, seja realizado um levantamento dos imóveis que possuem débitos junto a Fazenda Municipal, os quais possam ser revertidos, judicialmente, ao Município, podendo estes também serem utilizados para a construção de casas populares; leitura da Indicação nº 32/2021 de autoria do vereador Leandro Sérgio Bezerra que sugere ao senhor prefeito estudo no sentido de apresentar projeto de lei nos moldes da Lei Municipal nº 1.347/2009, visando instituir norma para a concessão de diárias a todos os servidores públicos municipais, em especial, aqueles lotados na função de motorista, a fim de proporcionar o custeio básico a estes servidores quando em viagens relacionadas com o serviço público; leitura da Indicação nº 33/2021 de autoria do vereador Sérgio Aparecido Siqueira que sugere ao senhor prefeito estudo no sentido de ser concedido aumento salarial aos servidores públicos municipais, em especial, aos enfermeiros, auxiliares e

CÓPIA



639

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU-PARANÁ

técnicos em enfermagem, e, como pedido sucessivo, caso este não ache-se possível, então seja promovida a equivalência ao piso salarial da categoria destes funcionários, por fim, se tais direitos não puderem ser aprovados neste momento, seja então promovida a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais e a disponibilização de pagamento de adicional de insalubridade de 40% aos enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem; leitura da Indicação nº 34/2021 de autoria do vereador Alfredo Schaff Filho que sugere ao senhor prefeito que determine ao setor competente do Executivo Municipal, que realize estudos objetivando viabilizar a instalação de postes com placas com os nomes dos logradouros públicos do município em todas as ruas da Vila Yolanda Ferrarezi, Vila Fátima Fernandes, Vila Celso Fernandes, Vila Iguaçu e Jardim Sol Poente; leitura dos Autos nº 03/2021 - Processo de Apuração de Infrações Político-Administrativa, tendo como denunciante o munícipe José Roberto Esposti e denunciado o senhor Fábio Luis Andrade - Prefeito Municipal de Porecatu. Franca a palavra, imediatamente após a leitura dos Autos nº 03/2021, o vereador Alfredo Schaff Filho solicitou aparte e apresentou requerimento verbal para suspensão por tempo indeterminado do trâmite dos Autos nº 03/2021. A senhora Presidente colocou em votação o referido requerimento e o mesmo foi aprovado por 05 (cinco) votos favoráveis contra 03 (três) votos contrários, estes proferidos pelos vereadores Alex Tenan, João de Oliveira Junior e Sérgio Luiz Lopes da Silva. A senhora Presidente, diante do resultado da votação, determinou a suspensão por tempo indeterminado do trâmite dos Autos nº 03/2021 e a abertura de Comissão Processante. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matérias para o presente período, foi o mesmo encerrado e aberto o PERÍODO DE ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 33/2021 de autoria do

CÓPIA



640

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

Executivo Municipal, que altera dispositivos de lei que especifica e dá outras providências (PROREFIS - Lei nº 1.896/2021). Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 33/2021, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. Indicação nº 29/2021, de autoria do vereador Alfredo Schaff Filho, que sugere ao senhor prefeito que apresente um projeto de lei que estabeleça a instituição do "PROGRAMA REMÉDIO EM CASA", com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, ou com deficiência ou mobilidade reduzida, ou ainda das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a Indicação nº 29/2021, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma e não mais havendo matérias para o presente período, foi o mesmo encerrado e aberto o PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS: franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Alfredo Schaff Filho, que após cumprimentar os presentes, solicitou envio de ofício ao Executivo Municipal pedindo instalação de lombada na Rua Maestro Honório Maestrelli nº 166 e uma em frente ao CEMEI da Vila Iguaçu, a fim de reduzir a velocidade e o risco de acidentes nestes locais, bem como atender a solicitação de munícipes que residem nas proximidades. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador João de Oliveira Junior, que após cumprimentar os presentes, comentou sobre o recebimento da denúncia contra o prefeito municipal apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, para que seja feita investigação sobre contratação de pessoal por RPA (recibo de pagamento autônomo) e que o mesmo se preocupa com os munícipes que se encontram

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

desempregados em nossa cidade. Informou que esteve com o prefeito municipal pela manhã e que pediu ao mesmo que fizesse um PSS (Processo Seletivo Simplificado) para contratação do pessoal. Comentou também sobre o pedido do vereador Alfredo para suspensão do referido processo, que foi aceito pelo Plenário, convidou o senhor prefeito municipal para usar a tribuna da Câmara para comentar sobre as contratações e o processo protocolado na Câmara. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi encerrado o presente período. Franca a palavra, e não havendo mais nada a se tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será devidamente aprovada e assinada. Do que, para constar, eu, Nadir Luciano Polegatti \_\_\_\_\_, Assistente Administrativo, a digitei e a subscrevi.

+++++

*Janaina Barbosa da Silva*  
**JANAINA BARBOSA DA SILVA**  
 PRESIDENTE

*Danielle Moretti*  
**DANIELLE MORETTI DOS SANTOS**  
 1ª SECRETÁRIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES  
DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ.

**ALEX TENAN** e **JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** vereadores desta Câmara na qual a senhora é a presidente, vêm, respeitosamente, à presença de vossa senhoria, expor para ao final requerer:

**DA SESSÃO REALIZADA EM 02/08/2021**

**CÓPIA**

Na sessão realizada no dia de ontem ( 02/08/2021 ), houve a leitura da **DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS** em que é Denunciante o advogado José Roberto Esposti que relata fatos ocorridos na administração do prefeito **FABIO LUIS ANDRADE**.

Ocorre que após a leitura da peça exordial, esta presidente colocou em votação um pedido de suspensão formulado pela base aliada do prefeito, através do Vereador Laranjinha.



CÓPIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ocorre que o pedido do vereador não tem previsão legal e também não é possível suspender a sessão de recebimento da denúncia.

### DA PREVISÃO DO DECRETO LEI 201/67

O decreto lei 201/67 é bem claro em dispor sobre a questão ao afirmar que na primeira sessão, a presidência da Câmara deve colocar em plenário para análise de recebimento da denúncia ou não recebimento da denúncia.

Não existe previsão legal para suspender a sessão para posterior análise, e sim deve ser analisada de imediato, fazendo a leitura e votação com os vereadores que estiverem presentes, sem necessidade de que todos ali estejam.

### DA CONTRÁRIEDADE AO DECRETO LEI 201/67 - RISCO DE RESPONDER POR IMPROBIDADE EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS, PREVARICAÇÃO<sup>1</sup> E AS PENAS DO 201/67 PARA VEREADORES.

A votação de suspensão ocorrida infringiu o disposto do decreto 201/67, pois inovou o decreto lei 201/67, colocando em votação a suspensão da votação.

Assim, venho alertar esta presidente que a ocorrência da suspensão poderá ser levada ao judiciário, com a consequente responsabilização da presidência e dos que

<sup>1</sup> Art. 319 CP - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. ... Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.



644

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

aprovaram a suspensão inovando e alterando o Decreto Lei 201/67.

### PEDIDO

Isto posto, solicitamos a esta presidência que coloque em votação o pedido formulado de forma imediata sob o risco de responsabilidade judicial e administrativas com todas as cominações.

Certo da compreensão

Porecatu, 03 de agosto de 2021

  
ALEX TENAN  
Vereador

  
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Vereador

CÓPIA

 RECEBIDO  
EM 03/08/2021  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

RECEBIDO  
EM 03/08/2021  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA, DE  
VEREDORES DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ.**

**Processo de Cassação – Dec.Lei 201/67**

**JOSÉ ROBERTO ESPOSTI**, já qualificado nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar **PEDIDO IMEDIATO DE ANÁLISE DA DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS** em desfavor de **FABIO LUIS ANDRADE**, atual prefeito de Porecatu – PR, também qualificado, apoiando-se nas normas legais do caso em testilha, requerendo desde já o seu processamento:

**CÓPIA**

**DOS FATOS**

À luz do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal é prescrito que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma da lei n.º 8.429.

É competente o juízo de primeira instância para processar e julgar prefeito ou qualquer outra autoridade / agente político, inclusive



vereadores, por ato de improbidade, não se aplicando o artigo 29, X, da CRFB, que diz respeito a ilícito penal.

Existe ainda a previsão do próprio decreto 201/67 e o Código Penal, que prevê o crime de prevaricação<sup>1</sup>.

Da mesma maneira, aplica-se simetria com a ação popular que, em regra, exige instrução e julgamento junto a juízo de primeiro grau.

Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela Constituição. Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, asseguram prerrogativas a determinadas classes de indivíduos. É o que leciona o mestre CARLOS MAXIMILIANO, "*Hermenêutica e aplicação do direito*", p. 313, 9ª edição, Forense. Some-se a isso a natureza cogente das normas que disciplinam competência em sede constitucional, cuja base é de ordem pública.

Em relação à denúncia apresentada com fundamento no Decreto lei 201/67, tem-se:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações delitadas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desemparelhados, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

De posse da Denúncia, a presidência da Câmara deverá imediatamente, na primeira sessão levar ao conhecimento dos demais vereadores que deverão votar pelo recebimento da denúncia ou não recebimento.

<sup>1</sup> Art. 319 do CP - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

CÓPIA

Ocorre que na primeira sessão após a apresentação da minha denúncia, a presidência da Câmara aceitou a intervenção de um dos vereadores, que solicitou a retirada até que pudesse ser analisada pelo jurídico da Câmara.

Em votação, 4 vereadores dos 9 entenderam que poderia ser suspenso, **erro gravíssimo passível de enquadramento da lei de improbidade**, conforme passo a explicar.

### **DO ERRO IN PROCEDENDO – JULGAMENTO DA ADMISSIBILIDADE**

Funciona a Câmara de vereadores nos julgamentos previsto do Dec. 201/67 como juiz no julgamento, no entanto não existe a possibilidade de suspensão por parte da Câmara de Vereadores em casos do mencionado decreto 201/67.

O que se tem é RECEBER ou NÃO RECEBER a denúncia.

Ao contrariar o disposto no Decreto Lei 201/67, a Câmara de Vereadores incorreu em erro de procedimento, no entanto entendo e concedo esta oportunidade para que possa ser corrigido.

Evidentemente que o caso em tela é uma completa aberração jurídica, rasgou-se o Decreto lei 201/67, e a Constituição Federal, podendo inclusive anular o processo.

Cumpram destacar que no dia da diplomação todos os vereadores prometeram cumprir as leis e a Constituição.

Dito isto, e pela aberração ocorrida na noite do dia 02 de agosto de 2021, **é o caso de imediata análise do pedido protocolado, sob pena**

CÓPIA

de responsabilização nos termos da lei, uma vez que houve o descumprimento do Dec. 201/67.

### PEDIDO

Isto posto, venho solicitar desta Presidência Câmara de Vereadores, que no prazo de 24 horas através de sessão extraordinária, convoque todos os vereadores para a imediata análise do pedido formulado, comunicando imediatamente este Denunciante sobre o despacho deste pedido.

CÓPIA

PORECATU, 03 DE AGOSTO DE 2021.

  
JOSÉ ROBERTO ESPOSTI

CPF nº 754.210.039-49

  
RECEBIDO  
EM 03/08/2021  
Imano Barros de  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

  
RECEBIDO  
EM 03/08/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 60/2021-EXP.DIV

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao expediente apresentado por Vossa Excelência no dia 03 de agosto de 2021 junto a secretaria desta Câmara Municipal (cópia em anexo), no qual requer que esta presidência coloque para apreciação do Plenário desta Casa a denúncia formulado pelo munícipe José Roberto Esposti em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, por eventuais ocorrências de infrações político-administrativas, tenho a informar que a mencionada denúncia será objeto da Pauta da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, a ser realizada no próximo dia 09 de agosto.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 04 de agosto de 2021.

*Janaina Barbosa da Silva*  
JANAINA BARBOSA DA SILVA  
Presidente da Câmara

*Danielle Moretti*  
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
1ª Secretária

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Alex Tenan  
Porecatu - Paraná





650

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES  
DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ.

CÓPIA

ALEX TENAN e JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR vereadores desta Câmara na qual a senhora é a presidente, vêm, respeitosamente, à presença de vossa senhoria, expor para ao final requerer:

DA SESSÃO REALIZADA EM 02/08/2021

Na sessão realizada no dia de ontem ( 02/08/2021 ), houve a leitura da **DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS** em que é Denunciante o advogado José Roberto Esposti que relata fatos ocorridos na administração do prefeito **FABIO LUIS ANDRADE**.

Ocorre que após a leitura da peça exordial, esta presidente colocou em votação um pedido de suspensão formulado pela base aliada do prefeito, através do Vereador Laranjinha.

1



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ocorre que o pedido do vereador não tem previsão legal e também não é possível suspender a sessão de recebimento da denúncia.

### DA PREVISÃO DO DECRETO LEI 201/67

O decreto lei 201/67 é bem claro em dispor sobre a questão ao afirmar que na primeira sessão, a presidência da Câmara deve colocar em plenário para análise de recebimento da denúncia ou não recebimento da denúncia.

Não existe previsão legal para suspender a sessão para posterior análise, e sim deve ser analisada de imediato, fazendo a leitura e votação com os vereadores que estiverem presentes, sem necessidade de que todos ali estejam.

### DA CONTRÁRIEDADE AO DECRETO LEI 201/67 - RISCO DE RESPONDER POR IMPROBIDADE EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS, PREVARICAÇÃO<sup>1</sup> E AS PENAS DO 201/67 PARA VEREADORES.

A votação de suspensão ocorrida infringiu o disposto do decreto 201/67, pois inovou o decreto lei 201/67, colocando em votação a suspensão da votação.

Assim, venho alertar esta presidente que a ocorrência da suspensão poderá ser levada ao judiciário, com a consequente responsabilização da presidência e dos que

<sup>1</sup> Art. 319 CP - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. ... Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

 2



652

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

aprovaram a suspensão inovando e alterando o Decreto Lei 201/67.

### PEDIDO

Isto posto, solicitamos a esta presidência que coloque em votação o pedido formulado de forma imediata sob o risco de responsabilidade judicial e administrativas com todas as cominações.

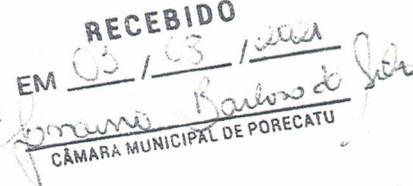
Certo da compreensão

**CÓPIA**

Porecatu, 03 de agosto de 2021

  
ALEX TENAN  
Vereador

  
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Vereador

  
RECEBIDO  
EM 03/08/2021  
Câmara Municipal de Porecatu  


RECEBIDO  
EM 03/08/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  




# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 61/2021-EXP.DIV

**CÓPIA**

Ilustríssimo Senhor,

Em atendimento ao expediente apresentado por Vossa Senhoria no dia 03 de agosto de 2021 junto a secretária desta Câmara Municipal (cópia em anexo), no qual requer que esta presidência coloque para apreciação do Plenário desta Casa denúncia contra o prefeito Fábio Luiz Andrade, por eventuais ocorrências de infrações político-administrativas, tenho a informar que a mencionada denúncia será objeto da Pauta da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, a ser realizada no próximo dia 09 de agosto.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 04 de agosto de 2021.

*Janaína Barbosa da Silva*  
 JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
 Presidente da Câmara

*Danielle Moretti*  
 DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
 1ª Secretária

*021*  
*05/08/2021*

Ilustríssimo Senhor  
 José Roberto Esposti  
 Porecatu - Paraná

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA, DE  
VEREDORES DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ.

654

Processo de Cassação – Dec.Lei 201/67

CÓPIA

JOSÉ ROBERTO ESPOSTI, já qualificado nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar **PEDIDO IMEDIATO DE ANÁLISE DA DENÚNCIA POR INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS** em desfavor de **FABIO LUIS ANDRADE**, atual prefeito de Porecatu – PR, também qualificado, apoiando-se nas normas legais do caso em testilha, requerendo desde já o seu processamento:

#### DOS FATOS

À luz do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal é prescrito que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma da lei n.º 8.429.

É competente o juízo de primeira instância para processar e julgar prefeito ou qualquer outra autoridade / agente político, inclusive



vereadores, por ato de improbidade, não se aplicando o artigo 29, X, da CRFB, que diz respeito a ilícito penal.

Existe ainda a previsão do próprio decreto 201/67 e o Código Penal, que prevê o crime de prevaricação<sup>1</sup>.

Da mesma maneira, aplica-se simetria com a ação popular que, em regra, exige instrução e julgamento junto a juízo de primeiro grau.

Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela Constituição. Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, asseguram prerrogativas a determinadas classes de indivíduos. É o que leciona o mestre CARLOS MAXIMILIANO, "Hermenêutica e aplicação do direito", p. 313, 9ª edição, Forense. Some-se a isso a natureza cogente das normas que disciplinam competência em sede constitucional, cuja base é de ordem pública.

Em relação à denúncia apresentada com fundamento no Decreto lei 201/67, tem-se:

CÓPIA

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a [posição dos fatos] e [indicação das provas]. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara (na primeira sessão [determinar sua leitura] e [consultar] a Câmara sobre o seu recebimento). Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os comparecentes, os quais, esgerados, duas logo, o Presidente e o Relator.

De posse da Denúncia, a presidência da Câmara deverá imediatamente, na primeira sessão levar ao conhecimento dos demais vereadores que deverão votar pelo recebimento da denúncia ou não recebimento.

<sup>1</sup> Art. 319 do CP - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Ocorre que na primeira sessão após a apresentação da minha denúncia, a presidência da Câmara aceitou a intervenção de um dos vereadores, que solicitou a retirada até que pudesse ser analisada pelo jurídico da Câmara.

Em votação, 4 vereadores dos 9 entenderam que poderia ser suspenso, **erro gravíssimo passível de enquadramento da lei de improbidade**, conforme passo a explicar.

### **DO ERRO IN PROCEDENDO - JULGAMENTO DA ADMISSIBILIDADE**

Funciona a Câmara de vereadores nos julgamentos previsto do Dec. 201/67 como juiz no julgamento, no entanto não existe a possibilidade de suspensão por parte da Câmara de Vereadores em casos do mencionado decreto 201/67.

O que se tem é RECEBER ou NÃO RECEBER a denúncia.

Ao contrariar o disposto no Decreto Lei 201/67, a Câmara de Vereadores incorreu em erro de procedimento, no entanto entendo e concedo esta oportunidade para que possa ser corrigido.

Evidentemente que o caso em tela é uma completa aberração jurídica, rasgou-se o Decreto lei 201/67, e a Constituição Federal, podendo inclusive anular o processo.

Cumprir destacar que no dia da diplomação todos os vereadores prometeram cumprir as leis e a Constituição.

Dito isto, e pela aberração ocorrida na noite do dia 02 de agosto de 2021, **é o caso de imediata análise do pedido protocolado, sob pena**

**CÓPIA**



de responsabilização nos termos da lei, uma vez que houve o descumprimento do Dec. 201/67.

### PEDIDO

Isto posto, venho solicitar desta Presidência Câmara de Vereadores, que no prazo de 24 horas através de sessão extraordinária, convoque todos os vereadores para a imediata análise do pedido formulado, comunicando imediatamente este Denunciante sobre o despacho deste pedido.

CÓPIA

PORECATU, 03 DE AGOSTO DE 2021.

  
JOSÉ ROBERTO ESPOSTI

CPF nº 754.210.039-49

 RECEBIDO  
EM 03/08/2021  
Imano Barbosa de  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

 RECEBIDO  
EM 03/08/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO  
PARANÁ.

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 18h00.

ATA da vigésima quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a presença dos seguintes vereadores: ALEX TENAN, ALFREDO SCHAFF FILHO, DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, JANAINA BARBOSA DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO APARECIDO SIQUEIRA, SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA e VALDEMIR DOS SANTOS BARROS. Registrou-se a ausência do vereador LEANDRO SERGIO BEZERRA. Abertos os trabalhos pela senhora Presidente, foi realizada a chamada dos vereadores e verificou-se haver quórum para a realização da presente Sessão. Foi submetida ao Plenário a Ata da Sessão anterior a qual foi aprovada por unanimidade, sendo declarado aberto o PERÍODO DE EXPEDIENTE: leitura do Ofício nº 262/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 130/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 264/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 127/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 265/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 117/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 266/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 149/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 267/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 148/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 268/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 129/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 269/2021 GP

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 132/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 270/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 145/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 270/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 031/2021-EXP.VRBV; leitura do Ofício nº 271/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 18/2021-EXP.VSAS; leitura do Ofício nº 272/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 39/2021-EXP.ASF; leitura do Ofício nº 273/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 17/2021-EXP.VSAS; leitura do Ofício nº 274/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 52/2021-EXP.VJBS; leitura do Ofício nº 275/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 160/2021-EXP.EXC; leitura do Ofício nº 276/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 161/2021-EXP.EXC; leitura do Ofício nº 277/2021 GP encaminhado pelo Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 161/2021-EXP.EXC; leitura de ato da Presidência que nomeia Comissão Especial a fim de exarar parecer a Indicação nº 30/2021 de autoria dos vereadores Leandro Sérgio Bezerra, João de Oliveira Junior e Danielle Moretti dos Santos; leitura da Indicação nº 30/2021 de autoria dos vereadores Leandro Sérgio Bezerra, João de Oliveira Junior e Danielle Moretti dos Santos, que sugerem ao senhor prefeito que realize estudos de viabilidade, no sentido de disponibilizar gratuitamente, pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no mês de outubro, consultas e exames médicos nas mais diversas áreas (cardiologia, oftalmologia, ginecologia, dentista, etc.) para todos os servidores públicos municipais de Porecatu; leitura da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 29/2021 (Projeto de Lei do Executivo nº



660

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

002/2021), de autoria do Executivo Municipal de Porecatu, que dispõe sobre a concessão de subvenção a entidade assistencial com recurso do fundo municipal dos direitos da criança e dos adolescente para o exercício e dá outras providências; leitura de Requerimento da Comissão de Redação requerendo dispensa de remessa à mesma do Projeto de Lei nº 33/2021; leitura de Parecer Favorável da Comissão de legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2021 de autoria do Executivo Municipal; leitura de Parecer Favorável da Comissão de legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2021 de autoria do Executivo Municipal; leitura de Parecer Favorável da Comissão de legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, à aprovação do Projeto de Lei nº 35/2021 de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matérias para o presente período, foi o mesmo encerrado e aberto o PERÍODO DE ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 33/2021 de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos de lei que especifica e dá outras providências (PROREFIS - Lei nº 1.896/2021). Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 33/2021, submetido à segunda votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, globalmente. Denúncia - Apuração de Infrações Político-Administrativas em face do Prefeito Fábio Luiz Andrade, pedido de abertura de Comissão Processante apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti. A Presidente fez a leitura dos autos nº 03/2021 - Processo de Apuração de Infrações Político-Administrativa (Comissão Processante - CP). Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a Denúncia submetida à única votação, sendo rejeitada por 5 (cinco) votos contrários à

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

abertura de Comissão Processante e 2 (dois) votos favoráveis à abertura de Comissão Processante (proferidos pelos vereadores Alex Tenan e Sérgio Luiz Lopes da Silva). Projeto de Lei nº 28/2021 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção a entidade assistencial com recurso do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente para exercício e dá outras providências (APAE). Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 28/2021, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. Projeto de Lei nº 29/2021 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção a entidade assistencial com recurso do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências (S.O.S.). Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 29/2021, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. Projeto de Lei nº 35/2021 de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.903/21. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 35/2021, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma e não mais havendo matérias para o presente período, foi o mesmo encerrado e aberto o PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS: franca a palavra, fez uso da mesma o vereador João de Oliveira Junior, que após cumprimentar os presentes, informou que se encontra preocupado com o trabalho das pessoas contratadas por RPA e que a contratação por RPA não oferece qualquer segurança ao trabalhador em termos de direitos trabalhistas. Informou que o Executivo Municipal ficou de verificar uma forma de regularizar esta situação.

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

Comentou que o correto seria a contratação por concurso público, mas que no momento não é possível e que dívidas das gestões passadas - precatórios - dificultam a administração do Município. Comentou sobre a necessidade de construção de casas populares no Município e a existência de uma lista de inscritos à espera. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Alfredo Schaff Filho, que após cumprimentar os presentes, lembrou de um pedido que fez em 2019 ao Governador do Estado, com o apoio do deputado estadual Rubens Recalcatti (que infelizmente veio a falecer), para transferência ao domínio do Município do terreno e prédios da quadra conhecida como "Núcleo Social" onde já funciona o SOS, Agendamento e Farmácia Municipal. Informou que o deputado Alexandre Cury assumiu o apoio ao projeto e que brevemente deverá passar ao domínio do Município. Informou também que se encontra bastante adiantada a transferência ao Município de Porecatu do prédio localizado ao lado do "Bar do Bimba" no centro da cidade. Finalizando, solicitou que seja reiterado o ofício ao Executivo Municipal para construção de uma lombada em frente ao CMEI da Vila Iguaçu. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Sérgio Luiz Lopes da Silva, que após cumprimentar os presentes, parabenizou os pais porecatuenses pela passagem do dia dos pais. Solicitou envio de ofício ao Executivo Municipal para que estude a possibilidade de licitar e terceirizar o serviço de vigilância nos prédios públicos, contratando empresa que faça a vigilância e monitoramento desses locais, evitando a ocorrência de furto com o ocorrido na Escola Municipal Anibal Khury Neto. Solicitou envio de ofício ao Executivo Municipal pedindo as providências necessárias para destinação definitiva das sucatas que se encontram no pátio municipal, favorecendo a limpeza, ordenação e higiene no local. Comentou sobre a denúncia rejeitada pela Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

Municipal, afirmando que dentre suas atribuições como vereador está a fiscalização dos atos do Executivo Municipal e que, as contratações por RPA deveriam ser verificadas, proporcionando ao denunciado todas as possibilidades de esclarecimentos e justificativas. Afirmou que pessoalmente nada tem contra as pessoas contratadas por RPA, que aqueles que conhece são pessoas dedicadas ao trabalho, mas que não pode, como vereador, concordar com o que, a seu ver, não está correto. Comentou que essa modalidade de contratação pode, no futuro, gerar mais despesas ao município com o ingresso de ações na justiça trabalhista, visto que muitos foram contratados há algum tempo gerando um possível vínculo trabalhista. O vereador João de Oliveira Junior solicitou aparte para comentar que votou pela rejeição da denúncia considerando a promessa do Executivo Municipal de não mais utilizar essa forma de contratação e regularizar a situação do pessoal. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Valdemir dos Santos Barros para agradecer e tranquilizar as pessoas que vieram acompanhar a presente Sessão. O vereador Alfredo Schaff Filho solicitou aparte para manifestar sua concordância com o vereador Valdemir e parabenizou todos aqueles que, como o pessoal que trabalha no Cemitério Municipal, estão a disposição a qualquer horário. Aproveitou para informar que continua atuando no projeto de construção de casas populares destinadas aos munícipes de baixa renda. O vereador João de Oliveira Junior solicitou aparte para pedir ao Executivo Municipal não fazer promessas nas redes sociais, como a construção de casas populares, e depois não conseguir cumprir, frustrando nossos munícipes. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi encerrado o presente período. Franca a palavra, e não havendo mais nada a se tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que, lida e achada



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

conforme, será devidamente aprovada e assinada. Do que, para constar, eu, Nadir Luciano Polegatti \_\_\_\_\_, Assistente Administrativo, a digitei e a subscrevi.

+++++

*Janaina Barbosa da Silva*  
JANAINA BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

*Danielle Moretti dos Santos*  
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
1ª SECRETÁRIA

CÓPIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

DENÚNCIA - PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO  
PROCESSANTE de autoria do munícipe José Roberto  
Esposti, em face do prefeito Fábio Luiz Andrade,  
para apuração de infração político administrativa.

TURNO ÚNICA VOTAÇÃO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA, ÀS 18:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALEX TENAN	F	
ALFREDO SCHAFF FILHO	C	
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS	C	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	-	
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	C	
LEANDRO SERGIO BEZERRA		X
SERGIO APARECIDO SIQUEIRA	C	
SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA	F	
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS	C	
TOTAL	SF 12 C	= 07 votos

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.



*Danielumito*  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## DESPACHO

Considerando que na 25ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 09 de agosto de 2021, em atenção ao regramento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967, a votação para recebimento ou rejeição da DENÚNCIA com pedido de apuração de infrações político-administrativas em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, com referência aos pagamentos de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti.

Considerando que a referida DENÚNCIA foi rejeitada pelo Plenário da Câmara Municipal (05 votos pelo arquivamento e 02 votos favoráveis ao seu recebimento);

Considerando que não foi apresentado qualquer recurso ou impugnação em relação a rejeição do recebimento da DENÚNCIA de supostas infrações político-administrativas cometidas pelo prefeito Fábio Luiz Andrade, com referência aos pagamentos de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo);

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da DENÚNCIA com pedido de apuração de infrações político-administrativas em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, com referência aos pagamentos de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti.

Porecatu, 10 de agosto de 2021.

  
JANAINA BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

